

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## 4.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º				<b>Despesas correntes</b>			
				<b>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</b>			
				<b>Ministério Público nas comarcas</b>			
	96.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	- \$	26 000\$00	(a) (b)
				<b>Polícia Judiciária</b>			
				<b>Quadro único</b>			
	107.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	- \$	2 515 000\$00	(a) (b)
				<b>Subdirectoria de Lisboa</b>			
	130.º	5		Bens não duradouros:			
				Outros bens não duradouros .....	60 000\$00	- \$	(a) (b)
5.º				<b>Direcção-Geral dos Registos e do Notariado</b>			
	169.º	3		Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Encargos não especificados .....	- \$	500\$00	(a)
				Encargos com a saúde .....	500\$00	- \$	(a)
6.º				<b>Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</b>			
				<b>Estabelecimentos prisionais</b>			
				<b>Quadro único</b>			
	219.º			Alimentação e alojamento — Em numerário .....	3 332 000\$00	- \$	(a) (b)
				<b>Internamento em hospitais ou clínicas psiquiátricos de delinquentes mandados judicialmente internar em manicómio criminal</b>			
	228.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos com a saúde .....	1 000 000\$00	- \$	(a)
				<b>Estabelecimentos prisionais regionais</b>			
	230.º	2		Bens não duradouros:			
				Alimentação, roupas e calçado .....	- \$	1 000 000\$00	(a)
				<b>Colónia Penal do Bié</b>			
	354.º			Deslocações .....	390 000\$00	- \$	(a) (b)
	355.º			Alimentação e alojamento — Em espécie .....	15 000\$00	- \$	(a)
	356.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	- \$	15 000\$00	(a)
	357.º	1		Bens duradouros:			
		2		Material de aquartelamento e alojamento .....	- \$	1 700\$00	(a)
				Material de educação, cultura e recreio .....	1 700\$00	- \$	(a)
	358.º	2		Bens não duradouros:			
		3		Munições, explosivos e artificios .....	- \$	3 000\$00	(a)
		5		Alimentação, roupas e calçado .....	- \$	50 000\$00	(a)
				Outros bens não duradouros .....	3 000\$00	- \$	(a)
	360.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos próprios das instalações .....	65 000\$00	- \$	(a) (b)
				Encargos com a saúde .....	47 000\$00	- \$	(a) (b)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial	
10.º	504.º	3		Comunicações .....	3 000\$00	-\$-	(a)	
		4		Encargos não especificados .....	26 000\$00	-\$-	(a)	
				<b>Centro de Informática do Ministério da Justiça</b>				
		1		Vencimentos e salários:				
			1	Vencimentos:				
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$-	1 332 000\$00	(a) (b)	
					4 943 200\$00	4 943 200\$00		

(a) Despacho de 19 de Junho de 1974.

(b) Acordo prévio de 21 de Junho de 1974.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1974. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 471/74

de 16 de Julho

Tornando-se necessário introduzir no Estatuto do Oficial da Armada (E. O. A.), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, os ajustamentos resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 136/74, de 14 de Abril, que criou o posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe do serviço especial e fixou novos limites de idade nesta classe;

Verificando-se a conveniência de actualizar algumas disposições do mesmo Estatuto, face às alterações que na respectiva matéria foram introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 210/73, de 9 de Maio, e 295/73, de 9 de Junho;

Reconhecendo-se, ainda, a necessidade de regular a aplicação, nos casos de promoção por distinção, do preceito relativo aos tempos mínimos fixados para as promoções aos diferentes postos a contar da promoção a segundo-tenente;

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º No quadro do artigo 11.º do E. O. A. é acrescentado na coluna dos postos, na classe do serviço especial, o posto de capitão-de-mar-e-guerra.

2.º O artigo 15.º, o § 1.º do artigo 20.º, a alínea *b*) do artigo 131.º, as alíneas *a*) e *b*) do artigo 132.º, a alínea *d*) do corpo do artigo 133.º, as alíneas *d*) e *e*) do corpo do artigo 135.º, o § 3.º do artigo 150.º e o artigo 229.º do E. O. A. passam a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º A classe do serviço especial divide-se nos seguintes ramos:

Ramos	Letras designativas
Artilharia .....	SEA
Armas submarinas .....	SES

Ramos	Letras designativas
Electrotecnia .....	SEE
Comunicações .....	SEC
Informações de combate .....	SEI
Máquinas .....	SEM
Abastecimento .....	SEL
Mergulhadores .....	SEU
Manobra .....	SEB
Hydrografia e navegação .....	SEH
Fuzileiros .....	SEF
Educação física .....	SEG

§ 1.º Além dos ramos indicados, poderão ser criados outros quando as necessidades do serviço o determinarem.

§ 2.º Serão definidas por despacho as classes dos sargentos e praças que podem concorrer aos diversos ramos.

§ 3.º A antiga subclasse de oficiais fuzileiros será extinta logo que deixem de prestar serviço nos quadros do activo os oficiais que a ela pertenciam.

Art.º 20.º .....

§ 1.º As indicações a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do corpo deste artigo são dadas pelas letras designativas colocadas entre parêntesis e que figuram, respectivamente, nos artigos 16.º, 14.º e 15.º

§ 2.º .....

Art.º 131.º .....

*a*) .....

*b*) Na promoção a primeiro-tenente dos segundos-tenentes das classes de marinha, médicos navais, farmacêuticos navais, engenheiros maquinistas navais, administração naval e serviço especial, quando completem três anos de permanência no posto;

*c*) .....